

## CHAMADA PÚBLICA 01/2018

**Chamada Pública n.º 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4/2015, de 28 de maio de 2015.**

O Município de Floriano Peixoto, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 11 de junho de 2018 a 12 de julho de 2018.

Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 12 de julho de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto/RS, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Floriano Peixoto/RS.

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário
1	1.000 UN	ALFACE	Valor de Referência: R\$ 2,00
2	600 KG	BERGAMOTA	Valor de Referência: R\$ 2,50
3	100 KG	BETERRABA	Valor de Referência: R\$ 3,30
4	800 UN	BROCOLIS APROXIMADAMENTE 750GR	Valor de Referência: R\$ 5,60
5	100 KG	CENOURA	Valor de Referência: R\$ 3,45
6	500 UN	COUVE-FLOR APROXIMADAMENTE 750GR	Valor de Referência: R\$ 5,60
7	250 KG	LARANJA SUCO	Valor de Referência: R\$ 2,20
8	130 KG	MANDIOCA DESCASCADA	Valor de Referência: R\$ 4,70
9	200 KG	MORANGA	Valor de Referência: R\$ 2,70
10	150 KG	REPOLHO	Valor de Referência: R\$ 2,00
11	200 KG	TOMATE	Valor de Referência: R\$ 4,70
12	100 UN	TEMPERO VERDE MAÇO APROXIMADAMENTE 150GR	Valor de Referência: R\$ 1,85
13	150 KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Valor de Referência: R\$ 26,95
14	15 KG	ALHO	Valor de Referência: R\$ 23,95
15	250 KG	BOLACHA CASEIRA FRESCA	Valor de Referência: R\$ 16,75

16	500 UN	CUCA RECHEADA FRESCA, APROXIMADAMENTE 600GR	Valor de Referência: R\$ 8,30
17	7.000 UN	ENROLADINHO DE SALSICHA FRESCO, APROXIMADAMENTE 50G	Valor de Referência: R\$ 0,75
18	500 KG	GROSTOLI FOFO FRESCO	Valor de Referência: R\$ 16,00
19	500 KG	PÃO FRANCES INTEGRAL FRESCO	Valor de Referência: R\$ 14,00
20	500 KG	PÃO FATIADO BRANCO FRESCO	Valor de Referência: R\$ 9,35
21	10.000 UN	SALGADINHO MINI PIZZA FRESCO, APROXIMADAMENTE 35GR	Valor de Referência: R\$ 0,75
22	10.000 UN	SALGADINHOS DIVERSOS, FRESCO, APROXIMADAMENTE 50GR	Valor de Referência: R\$ 0,80
23	600 KG	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE FRESCO	Valor de Referência: R\$ 9,40
24	120 L	VINAGRE TINTO	Valor de Referência: R\$ 4,80
25	400 KG	PÃO FRANCES FRESCO	Valor de Referência: R\$ 8,90
26	150 KG	FELJÃO PRETO	Valor de Referência: R\$ 5,85
27	500 L	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS UVA	Valor de Referência: R\$ 11,00
28	30 KG	AÇUCAR MASCAVO	Valor de Referência: R\$ 10,30
29	50 KG	FELJAO CARIOCA	Valor de Referência: R\$ 6,45
30	50 KG	FELJÃO TIPO CAVALO	Valor de Referência: R\$ 5,00
31	50 KG	LINGUIÇINHA TEMPERADA, EMBALAGENS DE 1KG	Valor de Referência: R\$ 15,0000
32	60 KG	VAGEM	Valor de Referência: R\$ 5,80
33	100 KG	MASSA CASEIRA FRESCA	Valor de Referência: R\$ 11,20
34	50 UN	ACELGA	Valor de Referência: R\$ 3,50
35	100 KG	DOCE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	Valor de Referência: R\$ 12,00

## **2. DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução da presente Chama Pública correrão com base nas seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

## **3. DA HABILITAÇÃO**

Os agricultores familiares poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018.  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018.  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

#### **4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

#### **4.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).

#### **4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**); e
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4.4. Envelope nº 02 - Projeto de Venda**

No **Envelope nº 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho 2013), sob pena de inabilitação.

**§ 1º** - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

**§ 2º** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

**§ 3º** - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos

constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. DOS PREÇOS E DA PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº26/ 2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de importância:

- a) os fornecedores locais do município;
- b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.1.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **6. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situado à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Florianópolis/RS, nas Segundas, Terças e Quintas-Feiras, até às 09:00 horas, conforme cronograma da secretaria, na qual se atestará o seu recebimento.

## **7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, através de transferência ou depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Florianópolis/RS, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.florianopeixoto.gov.com.br](http://www.florianopeixoto.gov.com.br);

**8.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**8.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**8.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

MARÍLIA SANZOVO VITALI  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Registre-se e publique-se.



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total Agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total Agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total Agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total Agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total Agricultor

Total do Projeto





**ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO 3 – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante  
legal), \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s)  
fornecedor(s) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora (quando houver)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....

Nº ..../2018

A Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Dall' Alba, n.º 1166, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.289/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (nome do grupo formal) com sede à ....., n.º....., em ...../UF, inscrita no CNPJ/ sob n.º ..... , OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 30/2018, Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000 UN	ALFACE	_____	_____
2	600 KG	BERGAMOTA	_____	_____
3	100 KG	BETERRABA	_____	_____
4	800 UN	BROCOLIS	_____	_____
		APROXIMADAMENTE 750GR		
5	100 KG	CENOURA	_____	_____
6	500 UN	COUVE-FLOR	_____	_____
		APROXIMADAMENTE 750GR		
7	250 KG	LARANJA SUCO	_____	_____
8	130 KG	MANDIOCA DESCASCADA	_____	_____
9	200 KG	MORANGA	_____	_____
10	150 KG	REPOLHO	_____	_____
11	200 KG	TOMATE	_____	_____
12	100 UN	TEMPERO VERDE MAÇO	_____	_____
		APROXIMADAMENTE 150GR		
13	150 KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	_____	_____
14	15 KG	ALHO	_____	_____
15	250 KG	BOLACHA CASEIRA FRESCA	_____	_____
16	500 UN	CUCA RECHEADA FRESCA,	_____	_____
		APROXIMADAMENTE 600GR		
17	7.000 UN	ENROLADINHO DE SALSICHA	_____	_____
		FRESCO, APROXIMADAMENTE 50G		
18	500 KG	GROSTOLI FOFO FRESCO	_____	_____
19	500 KG	PÃO FRANCES INTEGRAL FRESCO	_____	_____
20	500 KG	PÃO FATIADO BRANCO FRESCO	_____	_____
21	10.000 UN	SALGADINHO MINI PIZZA	_____	_____
		FRESCO, APROXIMADAMENTE 35GR		

22	10.000 UN	SALGADINHOS DIVERSOS, FRESCO, APROXIMADAMENTE 50GR	_____	_____
23	600 KG	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE FRESCO	_____	_____
24	120 L	VINAGRE TINTO	_____	_____
25	400 KG	PÃO FRANCES FRESCO	_____	_____
26	150 KG	FELJÃO PRETO	_____	_____
27	500 L	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS UVA	_____	_____
28	30 KG	AÇUCAR MASCAVO	_____	_____
29	50 KG	FELJAO CARIOCA	_____	_____
30	50 KG	FELJÃO TIPO CAVALO	_____	_____
31	50 KG	LINGUIÇINHA TEMPERADA, EMBALAGENS DE 1KG	_____	_____
32	60 KG	VAGEM	_____	_____
33	100 KG	MASSA CASEIRA FRESCA	_____	_____
34	50 UN	ACELGA	_____	_____
35	100 KG	DOCE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	_____	_____

**§ 1º** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**§ 2º** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**§ 3º** - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

**§ 1º** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**§ 2º** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.

**§ 3º** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ .....(.....).

Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor .....(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ..... (valor total do projeto de venda).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor .....  
(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando  
.....(valor total do projeto de venda).

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ .....  
(.....).

**§ Único** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**§ 1º** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 2º** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**§ Único** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

**§ 1º** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**§ 2º** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser

formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 30/2018, Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará da sua assinatura, por 180 dias ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis

irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2018.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

.....  
C/ CONTRATADA

**MARILIA SANZOVO VITALI**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.